



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

## DESPACHO DECISÓRIO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Processo Administrativo nº 11.677/2025.**

**Concorrência Eletrônica nº 08/2025.**

**Interessada:** Construwinner Construtora Ltda.

**Assunto:** Recurso Administrativo – Habilitação.

Tendo recebido os autos contendo o recurso administrativo interposto pela empresa **Construwinner Construtora Ltda.**, passo à análise e decisão.

Inicialmente, verifico que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, motivo pelo qual o **conheço**, atendido o requisito objetivo da tempestividade, conforme já certificado pela condução processual e pelo parecer técnico juntado.

Superada a fase de conhecimento, passo ao exame de mérito.

Consoante demonstrado de forma minuciosa no **Parecer Técnico do Agente de Contratação**, o acervo técnico apresentado pela recorrente está registrado em nome de **pessoa jurídica diversa**, a **Winner Construtora Ltda.**, o que inviabiliza sua utilização para fins de habilitação técnico-operacional. Os documentos emitidos pelo CREA-SP comprovam essa distinção inequívoca, evidenciando que o atestado utilizado não possui titularidade da empresa participante do certame.

O entendimento doutrinário e a jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e do **Tribunal de Contas da União** reforçam que o acervo técnico pertence exclusivamente:

- a) à pessoa jurídica que executou o contrato; ou
  - b) ao profissional responsável, **desde que vinculado à empresa que efetivamente executou a obra**, o que não se verifica no presente caso.
- Tal interpretação afasta a possibilidade de aproveitamento de acervo técnico por empresa com CNPJ distinto, ainda que haja eventual identidade societária



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

O **Departamento Jurídico**, ao apreciar os autos, igualmente concluiu pelo **desprovimento do recurso**, ratificando integralmente os fundamentos técnicos apresentados e adotando como razões de decidir os argumentos constantes do parecer do Agente de Contratação.

Assim, diante:

- da inconsistência insanável identificada no atestado de capacidade técnica;
- da impossibilidade jurídica de aproveitamento do acervo técnico pertencente a outra pessoa jurídica;
- da correta interpretação do edital, que exige comprovação de experiência pela própria licitante; e,
- da uniformidade entre o parecer técnico e o parecer jurídico.

### **DECIDO:**

**I – CONHECER do recurso administrativo**, por preencher o requisito de tempestividade;

**II – NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se **integralmente a decisão de inabilitação** da empresa **Construwinner Construtora Ltda.**, pelos fundamentos já expostos no Parecer Técnico e no Parecer Jurídico;

**III – Determinar o prosseguimento do certame**, declarando vencedora a licitante **SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA.**

Publique-se.

Intimem-se as partes interessadas.

Espírito Santo do Pinhal, 15 de dezembro de 2025.

*Sérgio Ferreira Do Carmo*

**Sergio Ferreira do Carmo**

Diretor do Departamento de Administração

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 15 Dezembro 2025, 09:27:26



Status: Assinado

Documento: DESPACHO DECISÓRIO CE 08-25 CICLOVIA.Pdf

Número: 95826d96-c6ee-4475-bed9-9fc35bcc7734

Data da criação: 15 Dezembro 2025, 09:18:05

Criado por: compras@pinhal.sp.gov.br

Hash do documento original (SHA256): 0d52e239aacebd4c8ef9a76f9d03b1122a850d5d1c17ce89f1365fe2dc36ea21



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>SÉRGIO FERREIRA DO CARMO</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 15/12/2025 09:27:26 Token: 666076dd-941a-4047-a112-0b847bd0feed</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Sérgio Ferreira Do Carmo</i></p> <p>Sérgio Ferreira do Carmo</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5519998151791 E-mail: sergio.administracao@pinhal.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.188220, -46.754509 IP: 200.148.138.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 95826d96-c6ee-4475-bed9-9fc35bcc7734, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br).

ZapSign 95826d96-c6ee-4475-bed9-9fc35bcc7734. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.